

**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS PROVISÓRIAS 664 E 665
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

Janeiro de 2015

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS PROVISÓRIAS 664 E 665 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Introdução

No dia 30 de dezembro de 2014, o Governo Federal anunciou duas Medidas Provisórias (MPs) - 664 e 665 – que estipulam uma série de alterações nas regras do Seguro-Desemprego, Abono Salarial, Seguro-Defeso, Pensão por Morte, Auxílio-Doença e Auxílio-Reclusão e devem causar impactos consideráveis sobre a vida de milhões de brasileiros. O anúncio gerou desconforto às Centrais Sindicais, que elaboraram nota conjunta¹ condenando as Medidas e reivindicando sua revogação. Além das discordâncias em relação ao conteúdo das MPs, as Centrais declararam descontentamento pela ação do governo contrária ao compromisso assumido em não tocar em direitos trabalhistas, bem como desagrado por não terem sido acionadas para discutir os interesses dos trabalhadores que legitimamente representam.

Cabe salientar que o Governo Federal justifica a adoção dessas Medidas no contexto de ajuste das contas públicas, como parte integrante do esforço fiscal para 2015 de alcançar um superávit primário (economia para pagar juros da dívida) de 1,2% do PIB (Produto Interno Bruto), alegando que poderão gerar uma economia de gasto de R\$ 18 bilhões. Deve-se registrar, no entanto, que as várias medidas de apoio e benefícios ao setor empresarial adotadas pelo próprio Governo nos últimos anos - como a redução de alíquotas de IPI e desonerações, entre outras - representaram cerca de R\$ 200 bilhões² a título de renúncia fiscal, ou seja, de recursos que o Tesouro Nacional deixou de receber. Não há como justificar, portanto, que o ajuste se inicie exatamente pela parcela mais vulnerável da população.

Outro argumento do Governo para a implantação das MPs em questão é que essas contribuiriam para o combate a fraudes e distorções na utilização dos benefícios ora alterados. As Centrais Sindicais, que historicamente têm atuado no combate ao mau uso de recursos públicos, reconhecem a necessidade de mais transparência e maior controle social em sua gestão, mas consideram um equívoco que a correção dessas distorções se dê através de ações que penalizem os trabalhadores, restringindo ou retirando direitos conquistados.

O Governo Federal tem reiterado que essas medidas não extinguem direitos trabalhistas. Todavia, as novas regras para a utilização dos benefícios restringem seu alcance, excluindo milhões de pessoas da possibilidade de acessá-los.

¹ Vide sites da Força Sindical, CSB, CTB, CUT, NCST e UGT.

² Só para o setor automotivo, a renúncia fiscal foi estimada em cerca de R\$ 26 bilhões

A análise das medidas permite concluir que, por mais que o governo alegue que não há retirada de direitos dos trabalhadores, as novas regras limitam o acesso de milhões de brasileiros ao Seguro-Desemprego, ao Abono Salarial, ao Seguro-Defeso e às Pensões, o que, na prática, significa privar a parcela mais vulnerável da população de benefícios que lhes eram assegurados.

Ademais, são medidas que destoam da estratégia implementada pelo próprio Governo nos últimos anos, cuja finalidade era a melhoria da distribuição de renda e a redução das desigualdades sociais, além de contradizerem suas declarações manifestando o compromisso em não tocar nos direitos dos trabalhadores.

Também se deve observar que o Governo não sinaliza com alternativas referentes ao financiamento do gasto social, como uma reforma tributária que promova a tão necessária e reivindicada justiça tributária e que estabeleça, entre outras medidas, a taxação de grandes fortunas.

Finalmente, não há indícios de que se vá enfrentar os deslocamentos de receita (constitucional) do sistema PIS/Pasep devido às desonerações que totalizam R\$ 8,2 bilhões, segundo relatório de gasto tributário da Receita Federal; tampouco referência à drenagem de recursos fruto da DRU (Desvinculação de Receitas da União) que retirou cerca de R\$ 78,7 bilhões do FAT. A reposição do Tesouro Nacional como contrapartida das desonerações e da DRU foi da ordem de 4% do valor que deixou de entrar no caixa do FAT. Para 2014, o gasto tributário no PIS/Pasep previsto é de aproximadamente R\$ 11 bilhões.

Este texto tem como objetivo reunir informações que subsidiem os dirigentes sindicais a dimensionar os impactos causados por essas medidas no mercado de trabalho nacional, além de auxiliá-los no debate público e na formulação de propostas para negociação com o Governo e com o Congresso Nacional. Entretanto, para que se obtenha um diagnóstico mais preciso, ainda são necessárias respostas para as seguintes questões, aparentemente não respondidas nos textos das MPs:

1. Quais das medidas atingem servidores públicos e não apenas os beneficiários do Regime Geral da Previdência Social?
2. Quais mudanças incluem os trabalhadores já inseridos no mercado de trabalho?
3. O Executivo tem, ou não, o poder de realizar mudanças nas regras da Previdência Social por meio de Medidas Provisórias?
4. Onde encontrar o detalhamento do cálculo que resultou na estimativa de R\$ 18 bilhões de economia com as MPs?

Antes da análise das medidas, deve-se alertar que **as projeções de impactos ainda não são conclusivas e carecem de maior tempo de trabalho para aprofundamento**. Assim é recomendável que se tenha cautela na utilização do material ora divulgado.

ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, 30 DE DEZEMBRO DE 2014

A Medida Provisória 665 alterou a legislação que trata do seguro-desemprego, do abono salarial, e do seguro-defeso pago ao pescador artesanal, alterando as leis 7.998/90, 8.900/94, e 10.779/03.

1. Seguro-Desemprego

1.1. *Vigência:* a partir de 01/03/2015.

1.2. *Breve apresentação da medida:* as alterações restringem o acesso ao seguro-desemprego, sendo a principal a relativa ao primeiro acesso. Até então, para acessar o benefício pela primeira vez o trabalhador necessitava de seis meses ininterruptos de trabalho. A MP amplia esse prazo para 18 meses trabalhados ao longo dos últimos 24 meses. Ressalte-se que não há necessidade de que os 18 meses trabalhados sejam ininterruptos.

No quadro a seguir, são resumidas as principais alterações previstas na MP:

Legislação anterior	MP 665
1º acesso: seis meses ininterruptos de trabalho para o primeiro acesso.	1º acesso: 18 meses de trabalho nos últimos 24 meses anteriores à dispensa.
	2º acesso: 12 meses de trabalho nos últimos 16 meses anteriores à dispensa.
Demais acessos: mínimo de seis meses trabalhados nos últimos 36 meses para os acessos subsequentes.	Demais acessos: seis meses ininterruptos de trabalho antes da dispensa.
Carência: 16 meses entre um pedido e outro (Resolução 467 do Codefat).	<i>A lei mantém a prerrogativa do Codefat de estipular a “carência”, que a princípio permanece em 16 meses.</i>

1.3. *Projeção de impactos:* Para a estimativa do impacto das novas regras do seguro-desemprego, em especial do contingente de trabalhadores que potencialmente não cumpririam os requisitos de acesso ao benefício segundo as novas regras, procedeu-se ao seguinte exercício:

- Considerou-se o número de desligados do emprego sem justa causa no ano de 2013;
- Calculou-se o número de trabalhadores que seriam excluídos do recebimento do seguro-desemprego segundo a regra antiga, ou seja, com menos de seis meses completos no último vínculo;

- Calculou-se o número de trabalhadores que seriam excluídos do recebimento do seguro-desemprego segundo a regra nova, ou seja, com menos de 18 meses completos;

Importante ressaltar que as informações disponíveis não permitem acompanhar a trajetória do trabalhador nos últimos 24 meses estipulados pela MP como período de referência. Portanto, assume-se que todos os vínculos com menos de 18 meses de permanência no emprego até seu desligamento, em 2013, não atendem aos requisitos da nova regra, tendo como parâmetro o estipulado para a primeira solicitação, que é mais restritivo.

Tomando-se como referência as informações da Rais 2013 - última informação disponível - havia um contingente expressivo de empregos formais rompidos sem justa causa: 12,5 milhões de vínculos. Desse total, 3,2 milhões (25,9%) não tinham direito ao benefício do seguro-desemprego, pois tinham menos que seis meses de emprego antes do rompimento registrado ao longo do ano de 2013³.

TABELA1
Número de vínculos formais, segundo tempo de emprego e setor de atividade econômica - Brasil 2013 (regra antiga)

Setor de atividade	Menos que 6 meses (a)	6 meses ou mais	Total
Extrativa mineral	8.870	38.875	47.745
Indústria de transformação	466.580	1.689.409	2.155.989
Serviços industriais de utilidade pública	16.341	52.570	68.911
Construção Civil	801.545	1.233.692	2.035.237
Comércio	654.820	2.326.240	2.981.060
Serviços	988.681	3.147.472	4.136.153
Administração Pública	130.272	321.121	451.393
Agropecuária, extração vegetal, caça e pesca	164.730	434.095	598.825
Total	3.231.839	9.243.474	12.475.313

Fonte: MTE. Rais
Elaboração: DIEESE

Com a MP 665, para ter direito ao primeiro acesso, é necessário que o trabalhador comprove ter trabalhado pelo menos 18 meses nos últimos 24 meses anteriores à dispensa. Tomando-se os mesmos dados da Rais 2013, **observa-se que o contingente de trabalhadores que não teriam direito ao benefício do seguro-desemprego aumentaria para 8,0 milhões⁴, ou seja, 64,4% do total de desligados.**

³ As estimativas aqui apresentadas diferem daquelas recentemente divulgadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que utilizou a base de dados do seguro-desemprego, de 2014.

⁴ De acordo com os critérios adotados para o exercício, conforme nota metodológica.

TABELA 2
Número de vínculos formais, segundo tempo de emprego e setor de atividade econômica - Brasil 2013 (regra nova)

Setor de atividade	Menos de 18 meses (b)	18 meses ou mais	Total
Extrativa mineral	25.231	22.514	47.745
Indústria de transformação	1.222.382	933.607	2.155.989
Serviços industriais de utilidade pública	39.734	29.177	68.911
Construção Civil	1.682.506	352.731	2.035.237
Comércio	1.820.816	1.160.244	2.981.060
Serviços	2.534.732	1.601.421	4.136.153
Administração Pública	285.285	166.108	451.393
Agropecuária, extração vegetal, caça e pesca	418.219	180.606	598.825
Total	8.028.905	4.446.408	12.475.313

Fonte: MTE. Rais
Elaboração: DIEESE

Comparando-se o número de trabalhadores que não teriam direito a requerer o seguro-desemprego nas duas regras (colunas B-A das tabelas 1 e 2), **chega-se a uma estimativa de que, com a MP 665, mais 4,8 milhões de trabalhadores não poderiam acessar o seguro-desemprego (38,5% do total de demitidos sem justa causa em 2013)**. Relativamente, o impacto é maior nos setores da Construção civil e Agricultura, nos quais os trabalhadores sem direito ao acesso representam respectivamente 43,2% e 42,3% dos demitidos sem justa causa.

TABELA 3
Número de trabalhadores a mais que NÃO acessariam o Seguro-Desemprego e os desligados sem justa causa Brasil, 2013

Setor de atividade	Número de vínculos (B-A)	Desligados sem justa causa	Vínculos sem direito ao acesso/total de desligamentos (%)
Extrativa mineral	16.361	47.745	34,3
Indústria de transformação	755.802	2.155.989	35,1
Serviços industriais de utilidade pública	23.393	68.911	33,9
Construção Civil	880.961	2.035.237	43,3
Comércio	1.165.996	2.981.060	39,1
Serviços	1.546.051	4.136.153	37,4
Administração Pública	155.013	451.393	34,3
Agropecuária, extração vegetal, caça e pesca	253.489	598.825	42,3
Total	4.797.066	12.475.313	38,5

Fonte: MTE. Rais
Elaboração: DIEESE

Considerando-se que, segundo dados de 2012, o valor médio real da parcela do seguro-desemprego para beneficiários com menos de 18 meses de permanência no emprego foi de R\$ 793, e que, em média, foram recebidas aproximadamente quatro parcelas, **o valor estimado da economia de recursos com a exclusão dos 4,8 milhões potenciais beneficiários do seguro-desemprego, segundo a nova regra, seria de R\$ 14,8 bilhões**. Sabendo-se que, em 2012, o montante de gasto com seguro-desemprego foi de R\$ 21,6 bilhões, conclui-se que o impacto estimado das novas regras sobre o programa Seguro-Desemprego é bastante significativo.

TABELA 4
Estimativa de impacto monetário das novas regras do Seguro-Desemprego
Brasil 2013

Setor de atividade	Número de vínculos (B-A)	Valor médio real da parcela recebida (R\$ INPC dez/2013)	Número médio de parcelas recebidas	Valor total economizado (R\$ INPC dez/2013)
Extrativa mineral	16.361	894	4,0	58.488.574
Indústria de transformação	755.802	801	4,0	2.400.664.821
Serviços industriais de utilidade pública	23.393	821	3,9	74.802.016
Construção Civil	880.961	855	3,8	2.856.051.729
Comércio	1.165.996	755	3,9	3.433.327.438
Serviços	1.546.051	787	3,9	4.750.843.620
Administração Pública	155.013	822	3,9	495.702.278
Agropecuária, extração vegetal, caça e pesca	253.489	765	3,8	742.734.569
Total	4.797.066	793	3,9	14.782.263.591

Fonte: MTE. Rais e Coordenação geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional.
Elaboração: DIEESE

2. Abono Salarial

2.1. Vigência: a partir de 31/12/2014.

2.2. Breve apresentação da medida: modificam-se as exigências de acesso ao benefício (exclusivo aos trabalhadores urbanos e rurais celetistas que recebam remuneração mensal de até dois salários mínimos médios), restringindo o acesso.

Legislação anterior	MP 665
o benefício era pago aos trabalhadores que mantiveram vínculo formal por um mês no ano anterior ao do pagamento	o benefício passa a ser pago aos trabalhadores que mantiveram vínculo formal por no mínimo 180 dias ininterruptos no ano anterior ao do pagamento;
o valor do benefício era de 1 salário mínimo, independentemente do número de meses trabalhados	o valor do benefício passa a ser proporcional aos meses trabalhados , variando de meio salário mínimo para aqueles que trabalharam no mínimo seis meses a um salário mínimo para aqueles que trabalharam 12 meses
	passam a ser computados “no valor do abono” os rendimentos das contas individuais para os integrantes do antigo Fundo PIS-Pasep.

2.3. Projeção de impactos:

TABELA 5
Estimativa do impacto da Medida Provisória 665/2014 sobre o abono salarial 2013/2014

Método de cálculo do abono	Meses trabalhados	Trabalhadores	Valores a pagar com abono
(A) Novo ¹	6	2.140.628	774.907.336,0
	7	1.917.903	809.994.367,0
	8	1.761.704	850.315.797,3
	9	1.659.140	900.913.020,0
	10	1.507.832	909.725.306,7
	11	1.361.756	903.752.065,3
	12	15.912.269	11.520.482.756,0
	Total	26.261.232	16.670.090.648,3
(B) Atual ¹	1 ou mais	44.868.475	32.484.775.900,0
(C) Público identificado no método atual ²		23.974.984	17.357.888.416,0
(D) Público identificado no método novo (A*C)/B ³		14.032.405	8.907.482.515,8
Impacto	Absoluto (D-C)	-9.942.579	-8.450.405.900,2
	Relativo (%)	-41,5	-48,7

Fonte: Rais 2013 - Ministério do Trabalho e Emprego

Elaboração: DIEESE

Nota: 1 Não foram retirados do cálculo os trabalhadores cadastrados no PIS/Pasep a menos de cinco anos; e os meses trabalhados foram calculados com meses fechados. Essas limitações ocorreram devido à própria base, Rais, acarretando aumento no número de trabalhadores no cálculo.

2 Público identificado em 2013 que teve direito ao Abono em 2014, fornecido pelo Codefat, nesse estão considerados todos os critérios para ter direito ao Abono

3 Valores considerando todos critérios de seleção da medida provisória 665/2014

Ao limitar o direito ao Abono Salarial aos trabalhadores que mantiveram vínculos formais por pelo menos seis meses e pagar o restante de forma proporcional, a nova regra reduz seu público alvo, excluindo cerca de 9,94 milhões de trabalhadores desse direito constitucional e pagando ao restante um valor inferior ao que é pago atualmente. Apenas os trabalhadores que se mantiveram no emprego pelo período dos 12 meses - o

que corresponde a aproximadamente 35% do total daqueles que antes tinham esse direito - receberão o mesmo que anteriormente. Para o Governo, a economia será de R\$ 8,45 bilhões, praticamente metade do gasto atual.

A redução dos gastos com o Abono Salarial terá impactos sobre a população mais vulnerável, que é a mais afetada por algumas das características mais perversas do mercado do trabalho brasileiro, como a rotatividade elevada e baixos salários. Para se ter uma ideia, 43,4% dos trabalhadores formais permanecem por menos de seis meses num mesmo emprego e mais da metade - 54,8% - ganhavam, em 2013, até dois salários mínimos.

3. Seguro-Defeso

3.1. *Vigência:* a partir de 01/04/2015.

3.2. *Breve apresentação da medida:* Restringe a definição de pescador artesanal, e acrescenta à lei algumas disposições que já faziam parte da regulamentação da matéria pelo Codefat (Resolução 657/10) e que foram introduzidas com o intuito de coibir as fraudes. As medidas são: **(a)** acrescenta ao artigo primeiro da lei a exigência de que a atividade de pescador artesanal deva ser “exclusiva e ininterrupta” e regular; **(b)** restringe a obtenção do seguro ao defeso de apenas uma espécie; **(c)** transfere para o INSS o papel de receber e processar os requerimentos; **(d)** estipula uma espécie de carência ao exigir que o RPG tenha sido expedido há no mínimo três anos para requerer a solicitação; **(e)** passa a exigir comprovante de venda do pescado e/ou da contribuição previdenciária relativa à transação, nos termos da Lei 8.212/1991.

3.3. *Projeção de impactos:* não existem dados públicos que possibilitem o cálculo de projeções. O último dado disponível dá conta apenas de que em 2010 existiam no país cerca de 652.000 pescadores artesanais.

Justificativas apresentadas pelo Governo na publicação da MP 665

Segundo a exposição de motivos da MP 665, o Governo sinaliza que a principal razão para sua implementação é a contenção do aumento de despesas a cargo do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador -, que teria passado de “0,54% do PIB, em 2002, para 0,92%, em 2013”. E reconhece, ainda que não preveja ações neste sentido, a necessidade de se investir mais em políticas ativas de emprego, afirmando que enquanto o Brasil destina apenas 1,1% dos recursos para políticas ativas, a OCDE destina 41,1%.

Considerações sobre a MP 665

Algumas questões sobre o conteúdo e os reflexos da MP 665 merecem a atenção do movimento sindical:

1. O governo aponta uma distorção no gasto das políticas de proteção ao trabalhador formal, afirmando que se gasta muito com políticas passivas (seguro-desemprego e abono salarial) e pouco com políticas ativas (geração de emprego e renda, intermediação de mão de obra e qualificação), mas efetivamente, corta os gastos

destinados a políticas passivas, sem indicar ações que possam fortalecer as políticas ativas, principalmente relativas ao Sine.

2. No caso do Seguro-Desemprego, simulações realizadas pelo DIEESE revelam que, com as novas regras, em um período de 10 anos, o trabalhador poderá acessá-lo menos vezes do que lhe era assegurado pela regra anterior. Antes da MP 665, em 10 anos, era possível receber 23 parcelas desse benefício; e, a partir dela, o número de parcelas será de no máximo 20 nos mesmos 10 anos.
3. A alta rotatividade no emprego não permitirá que uma proporção razoável de trabalhadores cumpra as exigências para o primeiro acesso ao Seguro-Desemprego, uma vez que quase metade (43,4%) da mão de obra é demitida antes de seis meses no mesmo emprego.
4. A mesma restrição pode dificultar também os acessos subsequentes ao Seguro-Desemprego depois de realizado o segundo acesso, já que a obrigatoriedade de trabalhar de forma ininterrupta por seis meses pode excluir os trabalhadores que, mesmo cumprindo a carência de 16 meses, não conseguem, após esse período, manter o emprego por seis meses consecutivos.
5. A evolução do gasto com o Abono Salarial tem sido significativa nos últimos 10 anos, em decorrência da maior formalização da mão de obra e do aumento real do salário mínimo. Os trabalhadores que ganham até dois salários mínimos passaram de 41,2%, em 2002, para 57,7%, em 2012. Em igual período, os trabalhadores com carteira assinada passaram de 41,4% da População Economicamente Ativa para 51,6%.
6. O Seguro Defeso, voltado aos pescadores artesanais, é de natureza mais próxima a “benefício social” do que a “seguro social”, uma vez que não tem base contributiva própria. Nesse sentido, o Governo acerta ao procurar tornar mais clara a definição do beneficiário, mas não combate o problema do financiamento, nem da coordenação da gestão do programa entre o Ministério do Trabalho, que paga o benefício, e o Ministério da Pesca, que define quem deve receber.
7. Por fim, destaca-se o fato de as modificações propostas pela MP entrarem em vigor em momentos diferentes, conforme Art. 3º da própria MP.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, 30 DE DEZEMBRO DE 2014

A Medida Provisória 664 alterou a legislação (Leis nº 8.213/91; 10.876/04; nº 8.112/90 e nº 10.666/03) que trata dos seguintes auxílios: Pensão por morte (inclusive dos servidores públicos) e Auxílio doença. Diferentemente da MP 665, os dados disponíveis não possibilitam realizar estimativas aprofundadas.

1. Pensão por Morte

1.1. *Vigência:* a partir de 01/03/2015, com a exceção apontada a seguir.

1.2. *Breve apresentação da medida:* as mudanças restringem acesso ao benefício, alterando tanto os critérios para o trabalhador se habilitar, quanto o valor. Segundo o Governo Federal, as novas regras valem tanto para a esfera privada quanto para a pública.

As mudanças mais marcantes são:

- **(a)** estabelecimento de carência mínima de 24 contribuições previdenciárias por parte do trabalhador falecido para que a família receba o benefício; exceto em caso de acidente de trabalho seguido de morte. Até então não havia carência;
- **(b)** exigência de, ao menos, dois anos de casamento (ou união estável), exceto nos casos de morte ocasionadas por acidente de trabalho ou para o cônjuge incapaz/inválido. Anteriormente não estava prevista nenhuma exigência em relação ao tempo de casamento;
- **(c)** a pensão passa a ser equivalente a 50% do salário do falecido somado a mais 10% por dependente, até o limite de 100%, exceto aos órfãos de pai e mãe. Antes era de 100%;
- **(d)** a duração da pensão passa a levar em conta a idade do cônjuge/companheiro; apenas cônjuges com 44 ou mais anos de idade recebem a pensão vitaliciamente;
- **(e)** não terá direito à pensão por morte o condenado pela prática de crime doloso que tenha resultado na morte do segurado (esta medida entrou em vigor em 31/12/2014).

1.3. *Projeção de impactos:* os dados divulgados pelo Governo Federal não permitem projetar quantos trabalhadores seriam impactados, tampouco o valor economizado com a medida, uma vez que os atuais beneficiários não seriam atingidos. Alguns dados referentes à questão podem auxiliar na argumentação:

- Em 2013, mais de 7,1 milhões de pessoas recebiam pensões por morte;
- O gasto total em 2013 foi de R\$ 76,1 bilhões, o que representa, em média, aproximadamente R\$ 890/mês por beneficiário;
- Pouco mais de 57,5% das pensões são de um salário mínimo.

2. Auxílio-Doença

2.1. *Vigência:* a partir de 01/03/2014, com a exceção apontada a seguir.

Breve apresentação da medida: modificam-se as exigências de acesso e o valor do benefício. Todas as mudanças se restringem aos novos benefícios, não se estendendo aos atuais beneficiários. As principais alterações são as seguintes:

- **(a)** o auxílio passa a ser pago apenas após 30 dias de afastamento, e não mais depois de 15 dias de licença médica;

- **(b)** a empresa passa a pagar os primeiros 30 dias de afastamento e o INSS paga a partir do 31º dia;
- **(c)** o valor pago passa a ter o teto equivalente à média das últimas 12 contribuições;
- **(d)** a perícia médica poderá ser realizada por meio de convênios do INSS com empresas privadas ou com outros órgãos e entidades públicas (esta medida entrou em vigor em 31/12/2014). Essa é uma questão extremamente preocupante porque significa transferir a perícia para as empresas, ou seja, na prática privatizar a perícia.

2.2. *Projeção de impactos:* da mesma forma que a medida anterior, os dados divulgados pelo Governo Federal não permitem projetar quantos trabalhadores seriam impactados, tampouco o valor economizado. Algumas informações adicionais:

- Em 2013, 182.030 trabalhadores receberam o benefício;
- O gasto no ano de 2013 foi de R\$ 2,6 bilhões, o que representa média mensal de aproximadamente R\$ 1.100,00 por beneficiário.

3. Auxílio-Reclusão

3.1. *Breve apresentação da medida:* passa-se a exigir, da mesma maneira que na pensão por morte, ao menos dois anos de casamento (ou união estável) para o cônjuge do preso ter acesso ao auxílio.

3.2. *Projeção de impactos:* não existem dados públicos que possibilitem a realização de projeção. Algumas informações adicionais:

- Em 2013, o auxílio foi pago às famílias de 43.203 presos;
- Ao longo de 2013, gastou-se R\$ 382 milhões com o auxílio.

Justificativas Apresentadas pelo Governo na publicação da MP 664

Segundo informações divulgadas pela Presidência da República, as medidas têm o objetivo de **(i)** dar mais transparência à política, uma vez que a relação de todos os benefícios e beneficiários passará a estar disponível na internet; **(ii)** corrigir distorções na concessão dos benefícios; **(iii)** conter possíveis fraudes e **(iv)** no caso das pensões, equiparar os gastos e as regras com o que é visto em outras partes do mundo.

Além disso, há também o argumento de que as medidas são necessárias para o equilíbrio fiscal dos próximos anos, em função, principalmente, do envelhecimento da população brasileira e do crescente gasto com pensões. Estima-se que as alterações impostas pelas MPs 664 e 665 resultem em R\$ 18 bilhões em economia, apenas em 2015.

Considerações sobre a MP 664

Algumas questões do conteúdo e dos reflexos da MP 664 merecem atenção do movimento sindical:

1. O argumento adotado pelo Governo de corrigir “as distorções, abusos e fraudes”, sem ponderar que esses episódios representam a minoria dos benefícios pagos, pode trazer riscos às políticas públicas no geral, uma vez que os programas sociais são alvo constante de questionamentos quanto à sua lisura;
2. É inegável a necessidade do aumento do controle social para coibir fraudes, entretanto, as medidas vão em direção contrária a da estruturação do sistema de seguridade social, pois, em alguns casos, há a retirada de direitos e não o combate claro às irregularidades.
3. Do ponto de vista do custo, parte da argumentação do Governo concentra-se em comparações internacionais e desconsidera o longo trajeto que a sociedade brasileira tem a percorrer para se equiparar ao sistema de seguridade social de outros países;
4. As medidas atingem trabalhadores de baixa renda, o próprio Governo divulgou a informação de que 57,5% das pensões são de um salário mínimo;
5. Há de se aprofundar o que significa permitir que empresas privadas participem da realização das perícias médicas;
6. As medidas anunciadas não contornam os dilemas de financiamento da Previdência Social colocados para a sociedade brasileira.
7. Por fim, destaca-se o fato de as modificações propostas pela MP entrarem em vigor em momentos diferentes, conforme Art. 5º da própria MP.

Presidente: Antônio de Sousa - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP

Vice Presidente: Alberto Soares da Silva - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Campinas - SP

Secretária Executiva: Zenaide Honório APEOESP - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - SP

Diretor Executivo: Edson Antônio dos Anjos - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR

Diretor Executivo: Josinaldo José de Barros - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP

Diretor Executivo: José Carlos Souza - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo - SP

Diretor Executivo: Luís Carlos de Oliveira - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo Mogi das Cruzes e Região - SP

Diretora Executiva: Mara Luzia Feltes - Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RS

Diretora Executiva: Maria das Graças de Oliveira - Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco - PE

Diretora Executiva: Marta Soares dos Santos - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP

Diretor Executivo: Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa - Sindicato dos Eletricitários da Bahia - BA

Diretor Executivo: Roberto Alves da Silva - Federação dos Trabalhadores em Serviços de Asseio e Conservação Ambiental Urbana e Áreas Verdes do Estado de São Paulo - SP

Diretor Executivo: Ângelo Máximo de Oliveira Pinho - Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP

Direção Técnica

Diretor técnico: Clemente Ganz Lúcio

Coordenadora executiva: Patrícia Pelatieri

Coordenadora administrativa e financeira: Rosana de Freitas

Coordenador de educação: Nelson de Chueri Karam

Coordenador de relações sindicais: José Silvestre Prado de Oliveira

Coordenador de atendimento técnico sindical: Airton Santos

Coordenadora de estudos e desenvolvimento: Angela Maria Schwengber

Equipe técnica

Altair Garcia

Alexandre Sampaio

Claudia Cirino

Fernando Adura Martins

Leandro Horie

Rafael Serrao

José Silvestre Prado de Oliveira

Vera Lúcia Mattar Gebrim